

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei Complementar nº 05/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo

“Dispõe sobre alteração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçu-GO, e dá outras providências.”

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO

DATA: 08/05/2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2024.

Altera o Art. 2º do Projeto de Lei Complementar acima identificado.

Art. 1º O Art. 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, de 27 de março de 2024, passa a ser renumerado como “Art. 1º” e a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O *caput* e os §§ 13 e 15, do art. 42, da Lei Complementar nº 11/2023, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Conforme a avaliação atuarial, fica estabelecida a contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, cujo percentual para o ano de 2024 é 59,64%, incluso nesse percentual o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração, e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.

(...)

§ 13. Ocorrendo atraso nos repasses das contribuições previdenciárias ou aporte de que tratam esse artigo, aplicar-se-á a o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) mais juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da contribuição devida, mais multa de 2% (dois por cento) uma única vez.

(...)

§ 15. Fica instituído o plano de custeio do RPPS, devendo ser modificado conforme quadro abaixo:

ANO	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO SUPLEMENTAR	CUSTEIO TOTAL PATRONAL
2024	17,42%	42,22%	59,64%
2025	17,42%	55,00%	72,42%
2026	17,42%	58,00%	75,42%
2027	17,42%	61,00%	78,42%
2028	17,42%	63,00%	80,42%
2029	17,42%	63,12%	80,54%
2030	17,42%	63,24%	80,66%
2031	17,42%	63,36%	80,78%
2032	17,42%	63,48%	80,90%
2033	17,42%	63,60%	81,02%
2034	17,42%	63,72%	81,14%
2035	17,42%	63,84%	81,26%
2036	17,42%	63,96%	81,38%
2037	17,42%	64,08%	81,50%
2038	17,42%	64,20%	81,62%
2039	17,42%	64,32%	81,74%
2040	17,42%	64,44%	81,86%
2041	17,42%	64,56%	81,98%
2042	17,42%	64,68%	82,10%
2043	17,42%	64,80%	82,22%
2044	17,42%	64,92%	82,34%
2045	17,42%	65,04%	82,46%
2046	17,42%	65,17%	82,59%
2047	17,42%	65,29%	82,71%
2048	17,42%	65,41%	82,83%
2049	17,42%	65,53%	82,95%
2050	17,42%	65,65%	83,07%
2051	17,42%	65,77%	83,19%
2052	17,42%	65,89%	83,31%
2053	17,42%	66,01%	83,43%
2054	17,42%	66,13%	83,55%
2055	17,42%	66,25%	83,67%
2056	17,42%	66,37%	83,79%
2057	17,42%	66,49%	83,91%
2058	17,42%	66,61%	84,03%

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Complementar nº 05/2024 em Lei Complementar.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2024.

VIRGÍNIA BERNARDES DE FREITAS SILVA
Relatora – Autora

DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES
Vereadora – Coautora

Justificativa

A presente Emenda Modificativa se fez necessária para, Primeiro: Inserir no artigo 2º da matéria a previsão de alteração do caput do artigo 42 que de fato está ocorrendo na origem da matéria, e; Segundo: Excluir a alteração ao parágrafo 9º prevista na matéria originária, deixando inalterada a data para pagamento da contribuição previdenciária por parte dos Poderes Executivo e Legislativo deste município. Por isso, contamos com o unânime apoio dos demais Edis nesta Comissão Permanente e em Plenário.

